



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

**MEMORANDO Nº 13/2023/AJL-CMT**

Teresina (PI), 1º de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Ismael Silva  
Vereador do Município de Teresina  
Câmara Municipal de Teresina - PI  
**Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL) 30/2023**

**Senhor Vereador,**

Considerando a necessidade de adequações no projeto de lei acima identificado quanto à técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica vem, respeitosamente, recomendar a Vossa Excelência **a alteração do projeto de lei**, pelo que se passa a expor.

Excelência, conforme a Lei Complementar nº 95/98 (a qual dispõe sobre a redação, consolidação e alteração de leis), exige-se que as proposições sejam escritas com clareza, precisão e ordem lógica. Nesse sentido:

*Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*

*II - para a obtenção de precisão:*

*a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;*

Previsão semelhante consta do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina:

*Art. 99. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, devidamente assinada pelo seu autor.*

A presente proposição trata de um dossiê sobre “contratos de terceirização” no âmbito da administração direta e indireta do Município de Teresina.

Todavia, no art. 1º, parágrafo único, da proposta, há a previsão de “contrato de terceiros” como objeto de referido dossiê, diferindo de todo o projeto, haja vista que contratos de terceirização **não se confundem** com contratos de terceiros.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

Ainda que se entenda como mero erro de digitação, caso mantenha-se a redação atual, pode-se gerar dúvidas e incertezas nos destinatários da norma, o que não é desejável.

Assim sendo, para adequação às normas sobre a matéria, sugere-se **nova redação ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 30/2023**, mantendo-se as demais disposições:

*Parágrafo único. Entende-se como objeto desse dossiê toda atividade realizada pela Administração Pública Direta e Indireta, mediante contratos de terceirização.*

Por fim, cumpre ressaltar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do (a) vereador (a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Respeitosamente,

**Matheus Moreira da Silva**  
**Assessor Jurídico Legislativo**  
**Matrícula nº 10.237 - CMT**